PROCESSO TC/001467/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADA: Maria Valdice dos Santos Pinto
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1510/2020
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 33.791 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Aposentadoria por idade, Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria por tempo idade da servidora pública civil, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria por idade (Processo Administrativo nº EX.00079.02/2014-P) com proventos mensais da servidora Maria Valdice dos Santos Pinto, portadora do RG nº 314.621 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 532.800.245-87, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência: 13, Padrão: I, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 48) observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos dos proventos da aposentadoria por idade, com base nos registros cadastrais da segurada e nos dispositivos do art. 29, I, II e III da Lei Complementar n º 113 c/c art. 40, § 1º, III e "b" da Constituição Federal.

A servidora teve sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 1247/2014 de 19 de fevereiro de 2014 (fl. 50), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe 26924 em 6/3/2014 (fl. 51).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico (fls. 57/58), opinou pelo reconhecimento da legalidade para fins de registro da aposentadoria concedida a Maria Valdice dos Santos Pinto, sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:04
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 22/03/2021 10:53:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:47:08

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 1510/2020 (fls. 64/65) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentadoria por idade da servidora, com o consequente registro do ato, com direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

Verifica-se, pela análise das informações apresentadas, que a servidora, à época da aposentadoria, contava com o tempo de contribuição correspondente a 9.399 dias, ou seja, 25 anos, 9 meses e 4 dias, estando a requerente com 61 anos de idade em 28/2/2014 (data do cálculo/direito), atendendo aos requisitos legais pertinentes ao pleito referido.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:04
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 22/03/2021 10:53:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:47:08

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 1247/2014 de 19 de fevereiro de 2014 (fl. 50), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe 26924 em 6/3/2014 (fl. 51);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade da aposentadoria por idade da servidora, com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria por idade da servidora Maria Valdice dos Santos Pinto, portadora do RG nº 314.621 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 532.800.245-87, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência: 13, Padrão: I, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, no importe de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação a seguir:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 1.144,62
10.950 dias = 30 anos de contribuição	R$ 802,89 (média aritmética)
9.399 dias – 25 anos , 9 meses e 4 dias	R$ 689,17+R$ 34,83 (complemento constitucional)
Total dos proventos	R$ 724,00

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:04
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 22/03/2021 10:53:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:47:08

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 9 de março de 2021, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício), pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, a legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade da servidora Maria Valdice dos Santos Pinto, portadora do RG nº 314.621 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 532.800.245-87, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência: 13, Padrão: I, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, no importe de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão Virtual da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em **23 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/03/2021 10:48:04
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 22/03/2021 10:53:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/03/2021 15:47:08